

Câmara Municipal de Américo Brasileiro

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

De 15 de dezembro de 2020

Autoria: Vereadores Marly Luzia Held Pavão, Diego Rodrigues de Souza, Luzimar Alves dos Santos, Thiago Vieira Lima e Zélia do Carmo Gracindo

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo.

A Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente (art. 29, inciso I, da CF e art. 10, da LOM).

§ 1º A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Rua Manoel Borba, nº 298.

§ 2º Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa.

§ 3º Em caso de situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá se reunir em outro local, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, como também, promover a realização de sessões virtuais, a serem regulamentadas por ato da Presidência.

§ 4º As Sessões Especiais e Solenes poderão ser realizadas em outro local, por ato da Mesa, observadas as disposições regimentais.

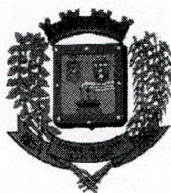
CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas a Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição Federal, art. 59 e LOM, art. 13).

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (art. 14, incisos XIII e XIV, da LOM).

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretarias e Diretorias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (art. 29, da CF, e art. 14, inciso III, da LOM).

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO

Art. 3º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 17 (dezessete) horas, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes que designará os trabalhos (art. 15, da LOM).

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara antes da sessão de instalação.

Art. 5º Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato (parágrafo 2º, do art. 15, e inciso II, "caput" do art. 67, ambos da LOM).

§ 2º Na mesma ocasião e, ao término do mandato, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constatando de ata o seu resumo (parágrafo 3º, do art. 15 e art. 66, ambos da LOM).

§ 3º O Vice-Prefeito remunerado desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo (arts. 66 e 67, inciso II, ambos da LOM).

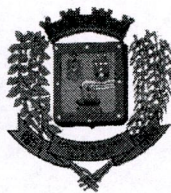
§ 4º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE MEU POVO". Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: "ASSIM O PROMETO".

§ 5º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 6º O Presidente entregará, a cada um dos empossados, um exemplar da Lei Orgânica do Município e também um exemplar deste Regimento Interno.

§ 7º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 6º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo Justo aceito pela Câmara, (parágrafo 1º, do art. 15, da LOM).

§ 2º Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (parágrafo único, do art. 65, da LOM).

§ 3º Na falta de Sessão Ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 4º Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 7º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 8º Enquanto não ocorre a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (art. 72, da LOM).

Art. 9º A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º e seus parágrafos deste regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo. (Constituição Federal, art. 81 e seus parágrafos, e LOM, art. 69).

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa (LOM, art. 24).

Parágrafo único. O Presidente em exercício tem direito a voto.

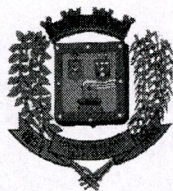
Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, para o biênio subsequente, na mesma legislatura e se comporá de Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários (Constituição Federal, art. 57, § 4º e LOM, art. 23 e 25).

Art. 12. A eleição da Mesa será feita em votação pública, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 13. Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";

II - indicação dos candidatos aos cargos da Mesa ;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

III - chamada dos Vereadores, que irão, um a um, declarando verbalmente seu voto;

IV - apuração, mediante a contagem dos votos pelo Presidente;

V - considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara;

VI - se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-à a segundo escrutínio, ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, ou ainda, na hipótese de haver um candidato com maior número de votos e dois ou mais empatados, esses últimos disputarão o direito de concorrer ao segundo escrutínio por sorteio. No segundo escrutínio considerar-se-á eleito o que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes à sessão e, se ocorrer empate, os candidatos disputarão o cargo por sorteio;

VII - proclamação do resultado pelo Presidente;

VIII - posse automática dos eleitos.

Art. 14. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início, da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 15. Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada sempre na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, empossando-se automaticamente os eleitos em 1º de janeiro seguinte.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 16. Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I - baixar mediante Ato:

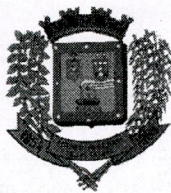
a) as medidas que digam respeito aos Vereadores (LOM, art. 28, inciso I);

b) elaborar e expedir quadro detalhado das dotações, observado o disposto na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara (LOM, art. 28, inciso II);

c) dispor sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação da dotação da Câmara, observado o limite máximo disposto na lei orçamentária anual (LOM, art. 28, inciso III);

II - baixar, mediante Portaria as medidas referentes aos serviços da Secretaria da Câmara Municipal, Procuradoria, Contabilidade e Controle Interno da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, nomeação, admissão, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, aposentadoria, exoneração, demissão e, ainda, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

III - propor Projetos de Lei que:



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

a) fixem os respectivos vencimentos e reajustes anuais dos quadros componentes dos servidores do Poder Legislativo;

b) fixem, até 60 (sessenta) dias antes da eleição municipal, o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato seguinte, observado o que dispõe os arts 37, incisos X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria;

IV - propor Projeto de Resolução que disponha sobre a:

a) Secretaria da Câmara e suas alterações;

b) Alterações neste Regimento Interno;

c) Polícia da Câmara;

d) fixação, até 60 (sessenta) dias antes da eleição municipal, dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para a Legislatura seguinte, observado o que dispõe, os arts. 29, inciso VI; 37, incisos X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria;

e) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - propor projetos de Decreto Legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior;

VIII - assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

IX - assinar as Atas das Sessões da Câmara;

X - promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;

XI - propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem, cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 17. A mesa deliberará sempre por maioria de seus membros:

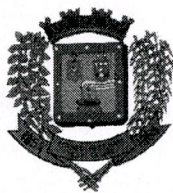
§ 1º A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

§ 3º Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos, mensalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando publicidade dos respectivos atos e decisões.

Seção II

Das Atribuições do Presidente



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

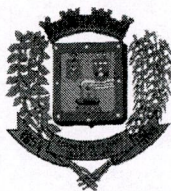
Art. 18. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis e Emendas à Lei Orgânica, que tiver promulgado;
- e) votar nos seguintes casos:
 - 1. na eleição da Mesa;
 - 2. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - 3. quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- g) expedir Decreto Legislativo de cassação do Mandato de Prefeito e Vice-Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereador;
- h) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir.

II - quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, através do e-mail institucional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias durante o período normal, ou de Sessão Legislativa Extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
- b) autorizar o desarquivamento de proposições;
- c) encaminhar processos às Comissões permanentes e incluí-los na pauta;
- d) zelar pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões permanentes e ao Prefeito;
- e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- f) declarar a destituição de membro das Comissões permanentes, nos casos previstos no art. 69 deste Regimento;
- g) convocar Sessões Extraordinárias diárias, para deliberação final dos projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;
- h) anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- i) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- j) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes de sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

k) providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos (Constituição da República, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", e LOM, art. 91);

l) convocar a Mesa da Câmara;

m) executar as deliberações do Plenário;

n) assinar a Ata das sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;

p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em Lei;

III - quanto às Sessões:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação, de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia, à Explicação Pessoal e Tribuna Livre, os prazos facultados aos Oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão,

g) interromper o Orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) chamar a atenção do Orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;

k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

m) anunciar o término das Sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

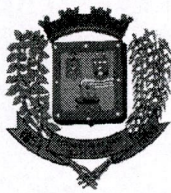
n) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos artigos 56 e incisos da Constituição Federal na primeira Sessão subsequente apuração do fato, fazer constar de Ata a declaração e convocar imediatamente respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

o) presidir a Sessão ou Sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV - quanto aos serviços da Câmara:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V - quanto às relações externas da Câmara.

a) dar audiências públicas na câmara em dias e horas prefixados, ressalvado o disposto no art. 235, inciso VII, deste Regimento;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) contratar advogado, quando necessário e em caráter excepcional, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência, sempre após a manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara;

f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

g) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

h) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI - quanto à Polícia Interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;

2. não porte armas;

3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5. respeite os Vereadores;

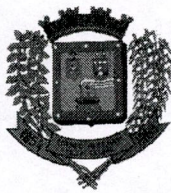
6. atenda às determinações da Presidência;

7. não interpele os Vereadores;

8. não se utilize de faixas, cartazes, banners e/ou outros instrumentos congêneres de manifestação;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

e) se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa e Legislativa, estes quando em serviço.

Subseção Única

Da forma dos atos do Presidente

Art. 19. Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos e legislativos;
- b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito, de Representação e Permanentes;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

II - Portaria, nos seguintes casos:

- a) admissão, remoção, readmissão, férias, concessão de licença e afastamentos, bem como de abono de faltas aos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução;

III - Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

Seção III

Do Vice Presidente

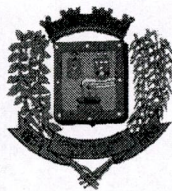
Art. 20. Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar, logo que chegue.

Parágrafo único. Quando o Presidente deixar a Presidência, durante a Sessão, cabe ainda, ao Vice-Presidente substituí-lo.

Art. 21. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

- I- auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Câmara e na observância deste Regimento;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Seção IV



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Das Atribuições dos Secretários

Art. 22. Compete ao 1º Secretário:

- I - redigir as Atas das Sessões Secretas, Ordinárias e Extraordinárias e das reuniões da mesa;
- II - proceder à leitura das Atas das Sessões, observado o disposto no art. 106, § 3º deste Regimento;
- III - registrar, em seu livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
- IV - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
- V - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Câmara e na observância deste Regimento;
- VI - fiscalizar a organização do livro de frequência dos Vereadores e assiná-lo;
- VII - colaborar na execução do Regimento Interno;
- VIII - assinar com o Presidente, Vice-Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sanção;
- IX - ler a matéria do expediente, bem como as proposições demais papeis que devam ser do conhecimento do Plenário.

Art. 23. Compete ao 2º Secretário:

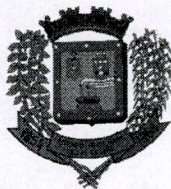
- I - assinar, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- II - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias;
- IV - anotar o tempo que o Orador ocupar a Tribuna, quando for o caso bem como às vezes que desejar utilizá-la;
- V - colaborar na execução do Regimento Interno;
- VI - fazer a chamada dos Vereadores;
- VII - fazer a verificação da votação quando solicitado e quando a matéria exigir "quorum" qualificado para aprovação;
- VIII - fazer a inscrição dos Oradores na pauta dos trabalhos.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 24. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice- Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 25. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 26. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E MANDATO DO VICE-PRESIDENTE

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 27. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 28. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária, seguinte para completar o biênio do mandato.

§ 1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na Sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado na eleição dentre os presentes, impedidos os Vereadores destituídos ou renunciantes.

§ 2º O Vereador mais votado na eleição dentre os presentes ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II

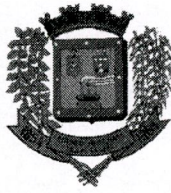
Da Renúncia da Mesa

Art. 29. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 30. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

Seção III

Da Destituição da Mesa



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 31. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução, aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 32. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição serão de competência do Vice- Presidente e se este também for envolvido, pelo Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e, se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 33. Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias úteis, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias úteis, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

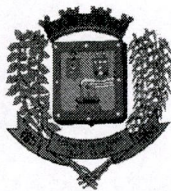
Art. 34. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quorum".

§ 2º Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 10 (dez) minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem.

Art. 35. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 10 (dez) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do Processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias úteis, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 34.

Art. 36. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º, do art. 32, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 37. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede, sendo permitida a realização das sessões da Câmara, em caso de situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, em formato virtual, a serem regulamentadas por ato da Presidência.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

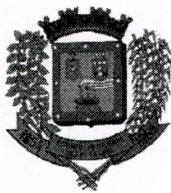
§ 3º O número é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 38. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários das Secretarias, bem como os demais servidores, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 4º A saudação ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.

§ 5º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Art. 39. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

§ 1º O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado por até 30 (trinta) minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I - comprovar ser eleitor no Município;

II - proceder à sua inscrição em requerimento próprio na Secretaria Administrativa da Câmara;

III - indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta;

IV - Indicar endereço eletrônico (e-mail) e telefone ou endereço físico, para contato.

§ 3º Os inscritos serão notificados, pessoalmente, por e-mail, telefone ou Correios, pela Secretaria Administrativa da Câmara, até 72 (setenta e duas) horas da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais;

III - durante o período de 6 (seis) meses que antecede pleito eleitoral Municipal, Estadual ou Federal.

§ 5º A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º Terminada a Sessão Ordinária e observado o intervalo de 5 (cinco) minutos, o 1º Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de até 10 (dez) minutos, prorrogável até a metade, mediante requerimento verbal aprovado pelo Presidente.

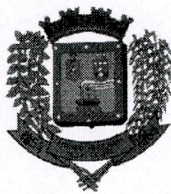
§ 9º O Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 10. O Presidente deverá cassar imediatamente, a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.

§ 11. A exposição do Orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, antes do início de sua exposição, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente, sob pena de impedimento do uso da Tribuna.

§ 12. Qualquer Vereador poderá fazer uso da Palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 40. Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 41. Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 1º Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa, por ofício ou através de e-mail institucional.

§ 2º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 42. Compete ao Líder:

I - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III - em qualquer momento da Sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.

§ 1º No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O Líder ou o Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

Art. 43. A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 44. A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara ou de qualquer dos Líderes, mediante encaminhamento de ofício à Presidência.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45. As comissões da Câmara serão:

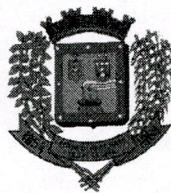
I - Permanentes;

II - Temporárias ou Especiais.

Art. 46. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 47. Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 48. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da Legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer.

Art. 49. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de 2 (dois) anos, com mandato coincidente com o da Mesa Diretora, observada sempre a representação proporcional partidária.

Art. 50. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome votado e assinada pelo votante.

Art. 51. Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 22 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

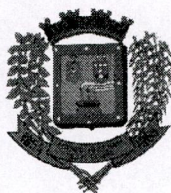
Art. 52. O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 53. As Comissões Permanentes são 5 (cinco), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça, Legislação e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e outras atividades;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

V - Bem-Estar e Proteção da Vida Animal.

Art. 54. Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 55. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - proposta orçamentária, Plano plurianual, Lei de Diretrizes e Anual;

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação do Município.

Art. 56. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de Serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Parastatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 57. Compete à Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 58. Compete à Comissão de Bem-estar e Proteção da Vida Animal emitir parecer nos processos referentes a sua competência, bem como:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias voltadas à garantia de bem-estar e a proteção da vida animal;

b) propor medidas legislativas visando a garantia de bem-estar e a proteção da vida animal;

c) apurar denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município e encaminhá-las as autoridades para providências;

d) controlar, normatizar e fiscalizar a criação, guarda, exposição e comércio de animais;

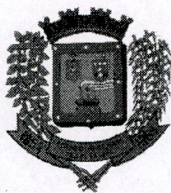
e) fiscalizar serviços e próprios municipais que envolvam questões ligadas a garantia de bem-estar e a proteção da vida animal;

f) fiscalizar o orçamento no tocante às questões que envolvam a garantia de bem-estar e a proteção da vida animal;

g) estabelecer intercâmbio de cooperação com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, voltados à garantia de bem-estar e a proteção da vida animal;

h) participar de seminários, fóruns, debates e outros encontros voltados à garantia de bem-estar e proteção animal;

i) atuar, quando convidada, com Conselhos Municipais, Associações e Organizações afins, apresentando sugestões direcionadas à garantia de bem-estar e a proteção da vida animal no âmbito do Município.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 59. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação e Finanças e Orçamento nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento, somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo facultativa a emissão de pareceres das demais Comissões Permanentes nas matérias de sua competência.

Parágrafo único. Compete ainda, às Comissões em razão da matéria de sua competência:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

Seção III

Dos Presidentes e Vice Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 60. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;

VII - solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

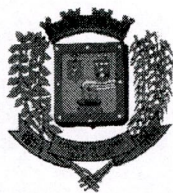
VIII - anotar, no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

IX - anotar, no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único. As comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Art. 62. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 63. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se no art. 159 deste Regimento.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 64. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente de Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 65. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão da Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 66. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum, das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção IV

Dos Pareceres

Art. 67. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do Relator:

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III - decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas;

Art. 68. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação ao Relator, mediante voto.

§ 1º o relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;

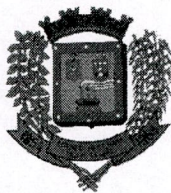
II - Aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, mas acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - Contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Seção V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 69. As vagas das comissões permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador;

IV - com o encerramento do biênio para o qual seus Membros foram eleitos.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarar vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º O Presidente de Comissão Permanente poderá, também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Plenário.

§ 6º O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Art. 70. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da Legislatura.

Art. 71. No caso das licenças ou impedimentos de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

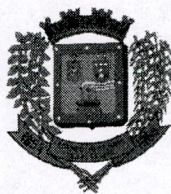
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 72. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 73. As Comissões Temporárias poderão ser:



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Parlamentares de Inquérito;
- V - Comissões de Representação Legislativa.

Parágrafo único. Não poderão funcionar, concomitantemente, mais de 2 (duas) Comissões Temporárias, sejam elas de Inquérito ou Processante, a fim de garantir a eficiência no trabalho legislativo.

Seção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 74. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a 5 (cinco);
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

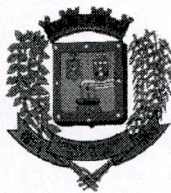
§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar por escrito à Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção III



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Das Comissões de Representação

Art. 75. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da Sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento e o Setor de Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros não superior a 7 (sete);

c) o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do § 1º, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu término.

Seção IV

Das Comissões Processantes

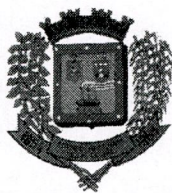
Art. 76. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

§ 1º Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação Municipal pertinente.

§ 2º Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 31 a 36 deste Regimento.

§ 3º O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infrações definidas na legislação municipal obedecerá ao seguinte procedimento:

I - a denúncia escrita da Infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o "quorum" de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias úteis, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias úteis, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se, a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfis às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para o julgamento. Na Sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, exceto em caso de pedido de dispensa, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de cinco minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo fato, por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

VII - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato no caso de Prefeito, Vice-Prefeito e Resolução no caso de Vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VIII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos

§ 4º Aplica-se subsidiariamente ao rito, no que couber, o disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

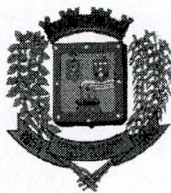
Seção V

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 77. As Comissões Especiais de inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 78. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Constituição Federal, art. 58, § 3º, e LOM, art. 40).

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento, que será no máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do ato de formação e constituição da CEI;
- d) a indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 79. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 80. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 81. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 82. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 83. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 84. Os membros das comissões Parlamentares ou Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanências;
2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

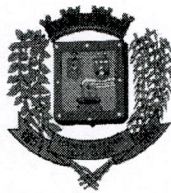
Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 85. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

1. determinar as diligências que reputarem necessárias
2. requerer a convocação de Secretários e Diretores Municipais;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
4. proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 86. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 87. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 88. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º Os prazos estabelecidos para as Comissões Especiais de Inquérito não serão suspensos nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 89. A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 90. Considerar-se-á Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considerar-se-á Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 91. O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 68, deste Regimento Interno.

Art. 92. Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 93. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que o solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 94. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Seção VI

Das Comissões de Representação Legislativa

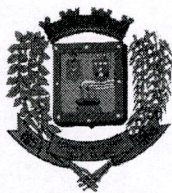
Art. 95. Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última Sessão Ordinária do período Legislativo, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 1º A Comissão de Representação do Legislativo, constituir-se-á, por número ímpar de Vereadores, e será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento do Poder Legislativo.

TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 96. A Legislatura compreenderá 4 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano (LOM, art. 35).

Art. 97. Será considerado como de recesso Legislativo o período de 16 de dezembro a 31 de janeiro, de cada ano.

Art. 98. Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante 1 (um) ano.

Art. 99. Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA

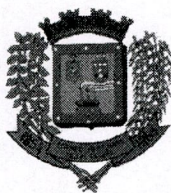
Seção I Disposições Preliminares

Art. 100. As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Secretas;
- IV - Solenes.

Art. 101. As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Seção II



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Da Duração das Sessões

Art. 102. As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 4h30min (quatro horas e trinta minutos), podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições sem debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 103. As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às Sessões Solenes.

Seção III

Da Publicidade das Sessões

Art. 104. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Sítio Oficial.

Art. 105. Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados por emissora local, podendo, ainda, serem transmitidos ao vivo pela rede mundial de computadores, através de plataforma de áudio e vídeo

Seção IV

Das Atas das Sessões

Art. 106. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º Os documentos apresentados em Sessão e as Proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

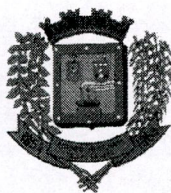
§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º Da Ata da Sessão anterior será entregue uma cópia digital a cada Vereador, antes do início dos trabalhos da sessão subsequente, a qual será votada na fase do expediente da mesma, sem discussão, dispensada sua leitura.

§ 4º A Ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Cada Vereador poderá falar uma vez e por 5 (cinco) minutos sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 7º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Secretários.

Art. 107. A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

Seção V

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 108. As Sessões Ordinárias, serão realizadas às 1^{as} e 3^{as} segundas-feiras do mês, iniciando-se os trabalhos às 18 horas e 30 minutos (dezoito horas e trinta minutos), e encerrando-se até às 23 horas, com duração máxima de 4h 30min (quatro horas e trinta minutos).

Parágrafo único. Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da Legislatura.

Art. 109. As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Art. 110. O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 2º Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, inclusive a votação da Ata, passando-se imediatamente, após a leitura do Expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna em palavra livre, nos termos do art. 114.

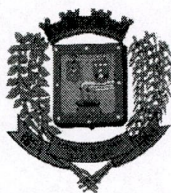
§ 3º Não havendo Vereadores interessados em fazer uso da palavra livre, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 5º As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos vereadores passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata os nomes dos ausentes.

Subseção II



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Do Expediente

Art. 111. O Expediente se destina: à votação da Ata da Sessão anterior; à leitura das matérias recebidas; à leitura, discussão e votação de pareceres, de Requerimentos e Moções; à apresentação de Proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo único. O Expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 112. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da Ata da sessão anterior.

Art. 113. Votada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, observada a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente apresentado pelos Vereadores;

III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, observar-se-á seguinte ordem:

a) Indicações;

b) Requerimentos;

c) Moções.

d) Emendas a LOM;

e) Vetos;

f) Projetos de Lei complementar;

g) Projetos de Lei ordinária;

h) Projetos de Decreto Legislativo;

i) Projetos de Resolução;

j) Substitutivos;

k) Emendas e subemendas;

l) Pareceres;

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, preferencialmente em formato digital, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 114. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

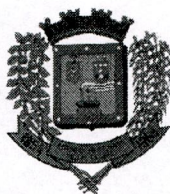
I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - discussão e votação de Requerimentos;

III - discussão e votação de Moções;

IV - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição, versando sobre tema livre.

§ 1º As inscrições dos Oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 2º Secretário.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º Prazo para o Orador usar da Tribuna em palavra livre será de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

§ 4º É vedada a cessão ou a reserva do tempo para Orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da Sessão.

§ 5º Ao Orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte, e assim sucessivamente.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 115. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 116. A pauta da Ordem do Dia que deverá ser organizada até 72 (setenta e duas) horas anterior à sessão, obedecerá à seguinte disposição:

a) matérias em regime de Urgência Especial;

b) Vetos;

c) matérias em Redação Final;

d) matérias em Discussão e Votação únicas, sendo primeiramente, as matérias objeto de Lei complementar e, em seguida as matérias objeto de Lei Ordinária;

e) matérias em 2º Discussão e Votação;

f) matérias em 1º Discussão e Votação.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

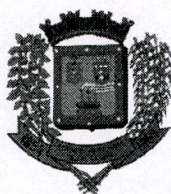
§ 3º A Secretaria Legislativa fornecerá digitalmente aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente no sítio oficial da Câmara.

Art. 117. Nenhuma proposição poderá, ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 152, § 3º, deste Regimento), os de tramitação em regime de Urgência Especial (art. 154, deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (art. 126 deste Regimento).

Art. 118. A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Art. 119. Findo o expediente e decorrido o intervalo de 10 (dez) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a Sessão será encerrada, nos termos do § 4º, do art. 110.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 120. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 2º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 121. A discussão e a votação das matérias propostas, será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 122. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal e Tribuna Livre.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 123. Explicação Pessoal é a fase destinada manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A Explicação Pessoal terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 114.

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão anotada cronologicamente pelo 2º Secretário.

§ 4º O Orador terá o prazo máximo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 124. Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará os senhores Vereadores sobre a data da próxima Sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento, anunciando o uso da Tribuna Livre.

Subseção V

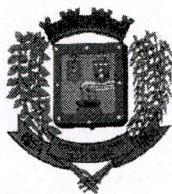
Da Tribuna Livre

Art. 125. Tribuna Livre é a parte da Sessão destinada à manifestações da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

§ 1º A Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos, somente sendo admitidos 2 (dois) Oradores por Sessão, observada a ordem de inscrição e os termos do art. 39 deste Regimento.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição, e de acordo com o estabelecido no art. 39 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

§ 3º O munícipe terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese, o munícipe será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 4º Fica vedado o uso da Tribuna Livre durante o período de 6 (seis) meses que antecede pleito eleitoral Municipal, Estadual ou Federal.

Seção VI

Das Sessões Extraordinárias

Art. 126. As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser digital, através do e-mail institucional do Vereador.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 127. Na Sessão Extraordinária não haverá parte do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a votação da Ata da Sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com maioria absoluta para discussão e votação das Proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art. 128. Só poderão ser discutidas e votadas, nas Sessões Extraordinárias, as Proposições que tenham sido objeto da convocação.

Seção VII

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Extraordinária no Recesso Legislativo

Art. 129. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito, ou por maioria absoluta dos Vereadores, ou pela Comissão de Representação Legislativa sempre que necessário mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de 24 (vinte e quatro) horas (LOM, art. 38, art. 95, inciso IV, deste Regimento).

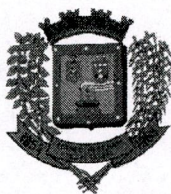
§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela.

§ 2º Se a convocação ocorrer fora da Sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, podendo ser digital, através do e-mail institucional do Vereador, devendo ser-lhes encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º Se do Edital de convocação não constar o horário da Sessão ou das Sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 108 deste Regimento para as Sessões Ordinárias.

§ 5º A convocação Extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, exceto o “quórum” para a aprovação e o parecer das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação e de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 6º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a Sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

§ 8º Nas sessões da Sessão Legislativa Extraordinária não haverá a fase do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão (LOM, art. 38, parágrafo único).

Seção VIII

Das Sessões Secretas

Art. 130. A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a Sessão Secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da Imprensa e do Rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º A Ata será lavrada pelo Primeiro Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 131. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em Sessão Secreta, salvo na votação de Decreto Legislativo concessivo de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

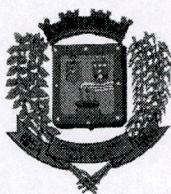
Parágrafo único. As Sessões Secretas de votação de Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem deverão ocorrer antes do início das Sessões Ordinárias, com duração máxima de 1 (uma) hora.

Seção IX

Das Sessões Solenes

Art. 132. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal e Tribuna Livre nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da Ata da Sessão anterior.

§ 3º Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na Sessão Solene será registrado por gravação em áudio e vídeo.

§ 6º Indepe de convocação a Sessão Solene de Posse e instalação da Legislatura.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

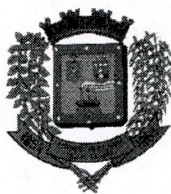
Art. 133. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- a) Emendas à Lei Orgânica do Município;
- b) Projetos de Leis complementares;
- c) Projetos de Leis ordinárias;
- d) Projetos de Decreto Legislativo;
- e) Projetos de Resolução;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou subemendas;
- h) Vetos total ou parcial;
- i) Pareceres;
- j) Requerimentos;
- l) Indicações;
- m) Moções;
- n) Recursos;
- o) Relatório da Comissão Especial.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto, exceto em relação aos Requerimentos e Indicações, aos quais fica dispensada a obrigatoriedade da ementa.

Seção I Da Apresentação das Proposições



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 134. As proposições por iniciativa dos senhores Vereadores, deverão ser apresentadas na Secretaria Administrativa ou por meio eletrônico, até o 4º (quarto) dia útil que anteceda a Sessão Camarária.

§ 1º As proposições deverão estar assinadas até, pelo menos, 1 (uma) hora antes do horário do início da Sessão, caso contrário a matéria não será incluída na Sessão Camarária.

§ 2º As proposições de iniciativa do Prefeito ou iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa, em formato físico ou digital

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 135. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que, aludindo a Emenda à Lei Orgânica do Município, a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra Norma Legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreve por extenso;

III - que seja antirregimental;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI - que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII - que, contendo matéria de Indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

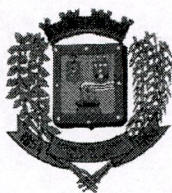
Art. 136. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, admitindo-se somente um autor para cada proposição

Seção III

Da Retirada das Proposições

Art. 137. A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- a) quando de autoria de Vereador, mediante requerimento do único signatário
- b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

e) quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

Seção IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 138. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 139. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção V

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 140. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Urgência;

III - Ordinária.

Art. 141. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 142. Para a Concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

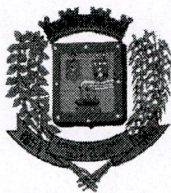
I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

II - o Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - o Requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 143. Concedida a Urgência Especial, para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único. A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 144. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da entrada na secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar Relator, a contar da data do seu recebimento e, em não fazendo, fica responsável pela elaboração do parecer.

§ 3º O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar parecer, findo o qual sem queN o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente evocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias úteis para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 145. A tramitação ordinária, cujo prazo máximo será de 90 (noventa) dias úteis, aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência, sejam elas de propositura do Executivo, sejam elas de propositura do Legislativo.

§ 1º Deverão observar obrigatoriamente a tramitação ordinária, todos as proposições que abordem e regulamentem legislação codificada ou estatutária, ou aquelas que dependam para a sua aprovação, da realização de audiências públicas.

§ 2º Terão regime próprio, diferenciado e excepcional de tramitação, as proposições detalhadas e especificadas na Lei Orgânica e no presente Regimento Interno.

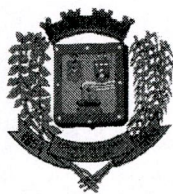
CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 146. A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

I - Emenda a Lei Orgânica do Município

II - Projetos de Lei Complementar;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

III - Projetos de Lei Ordinária;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do autor;

f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

g) observância, no que couber, ao disposto no art. 134 deste Regimento.

Seção II

Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 147. Emenda à Lei orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

§ 1º A Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta: (LOM, art. 42):

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal (inciso I, do art. 42 da LOM);

II - pelo Prefeito Municipal (inciso II, do art. 42 da LOM);

III - pelos cidadãos, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município (inciso III, do art. 42 da LOM).

§ 2º A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

§ 3º A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 5º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

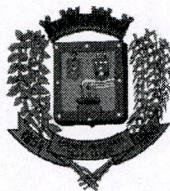
I - a forma federativa do Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - a Autonomia Municipal;

V - qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 6º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa (LOM, art. 42, § 3º).

Seção III

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 148. O Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A iniciativa do Projeto de Lei Complementar será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito.

Art. 149. A competência e a forma para apresentação de Projeto de Lei Complementar obedecerá, no que couber, o mesmo critério dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 150. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara (CF, art. 69).

Seção IV

Dos Projetos de Lei

Art. 151. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Leis cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa Diretora;

III - à Comissão Permanente;

IV - ao Prefeito;

V - ao Eleitor do Município.

§ 2º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos que:

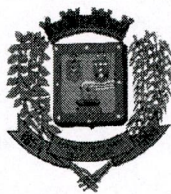
I - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores;

III - fixem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Diretores Municipais.

§ 3º As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposição que versem matéria de sua respectiva especialidade.

Art. 152. A iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado interessado (LOM, art. 48).



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 1º Os Projetos de Lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número do Título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto da propositura.

§ 3º o Presidente da Câmara Municipal, preenchida as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§ 4º As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores incumbidos de examinar os Projetos de Lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário.

Art. 153. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

I - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores de Administração direta, autárquica ou fundacional;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional;

Parágrafo único. Aos projetos da competência privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, exceto na hipótese do parágrafo único, do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. (Constituição Federal, art. 63 e LOM, art. 47).

Art. 154. A Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei do Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (LOM, art. 50).

§ 2º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º Esgotado o prazo, sem deliberação, o Projeto de Lei será colocado na Ordem do Dia das Sessões subsequentes, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final (LOM, art. 50, § 1º).

§ 4º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos projetos de codificação e de estatuto.

Art. 155. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do Plenário.

Art. 156. A Matéria Constante de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (CF, art. 67 e LOM, art. 54).

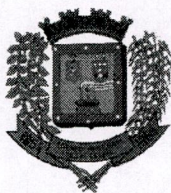
Seção V

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 157. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município de 15 (quinze) dias consecutivos;

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

d) A tomada de contas do Prefeito e julgamento, em face do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior e de competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, a apresentação de projetos de Decreto Legislativo a que se refere a alínea "e" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores;

§ 3º Constituirá Decreto Legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

Seção VI

Dos Projetos de Resolução

Art. 158. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria, Procuradoria, Contabilidade e Controle Interno, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) cassação de Vereador, destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) julgamento de recursos;

e) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

f) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

g) demais atos de economia Interna da Câmara.

h) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

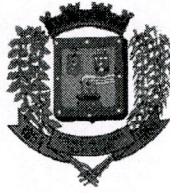
§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto neste Regimento Interno, sendo exclusiva da Mesa a iniciativa de projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 3º Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação;

§ 4º Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Subseção Única

Dos Recursos



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 159. Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 160. Substitutivo é a Emenda, o Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 161. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

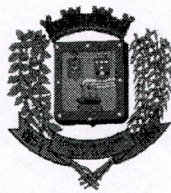
III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º A Emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Art. 162. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a segunda ou única discussão do projeto original.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 163. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 164. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a segunda ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 165. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa (art. 31 a 35 deste Regimento);

b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II - da comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

III - do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito.

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

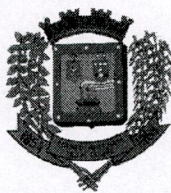
DOS REQUERIMENTOS

Art. 166. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

c) verificação de presença;

d) verificação nominal de votação;

e) votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 167. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do Orador, nos casos previstos no art. 189 deste Regimento;

V - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI - a palavra, para declaração de voto.

Art. 168. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em Ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos do art. 139;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desantranhamento de documentos;

VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de Processos.

Art. 169. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação da Ata;

II - invalidação da Ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação

Final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do art. 192 deste Regimento;

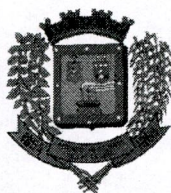
VII - reabertura de discussão;

VIII - destaque de matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

X - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 129, § 6º, deste Regimento;

XI - inclusão de proposições apresentadas durante a sessão camarária, serão recebidas e levadas para deliberação do Plenário, ficando o seu autor, se aprovada, com a incumbência de formulá-la por escrito, para posterior discussão e votação na mesma sessão de sua apresentação.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Parágrafo único. O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária, ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 170. Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - vista de processos, observado o previsto no art. 185 deste Regimento;

II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 88 deste Regimento;

III - retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - convocação de sessão secreta;

V - Urgência Especial;

VI - constituição de precedentes;

VII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal, sendo que o Prefeito, deverá encaminhar a resposta dentro de 15 (quinze) dias úteis e improrrogáveis;

VIII - convocação de Secretário e Diretor Municipal;

IX - licença de Vereador;

X - a iniciativa da Câmara, para a abertura de Inquérito Policial ou de instauração de Ação Penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo único. O Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 171. O requerimento Verbal de Adiamento da discussão ou votação e o escrito de Vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data de Sessão Ordinária subsequente.

Art. 172. As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 173. Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos que constituem objeto de Indicação, sob pena de não recebimento.

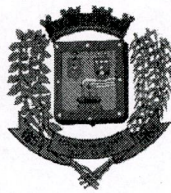
CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Art. 174. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 175. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 176. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 1º As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor.

§ 2º As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 177. Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento (art. 125, 129, § 8º, e 144, § 1º).

Art. 178. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar Relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para a apresentação de parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 6 (seis) dias úteis.

§ 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer

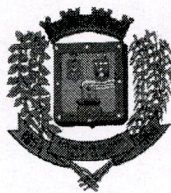
Art. 179. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitando o parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 180. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião (art. 65 deste Regimento).

Art. 181. O procedimento descrito nos artigos. 178 e 179 aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicabilidade

Art. 182. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação;

V - Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário, dentro do mesmo exercício.

Subseção II

Do Destaque

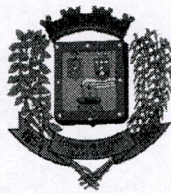
Art. 183. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacada sobre os demais do texto original.

Subseção III

Da Preferência

Art. 184. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação independentemente de requerimento, os Vetos, as Emendas Supressivas, os Substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o Requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV De Pedido de Vista

Art. 185. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja no regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.

Subseção V Do Adiamento

Art. 186. O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no Início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o Orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II Das Discussões

Art. 187. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

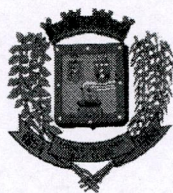
§ 1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) Emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;
- b) os Projetos de Lei Orçamentária;
- c) os Projetos de Codificação.

§ 2º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 188. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 189. O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de Urgência Especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 190. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou do projeto;

II - ao Relator de qualquer Comissão;

III - ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseção I

Dos Apartes

Art. 191. Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do Orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o Orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II

Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

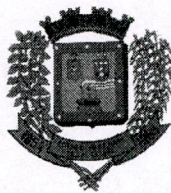
Art. 192. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, 2 (dois) Vereadores.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 193. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. Independente de requerimento dar-se-á reabertura de discussão da redação final nos termos do art. 208, deste Regimento.

Seção III

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 194. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação de matéria pelo Plenário constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, art. 32).

§ 3º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 195. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 196. Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo Requerimento de Destaque.

Art. 197. Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

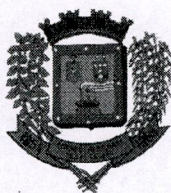
Subseção II

Do "Quorum" de Aprovação

Art. 198. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão (LOM, art. 32, parágrafo único).

§ 2º A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º No cálculo do "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 199. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Funcionários Municipais;

IV - Regimento Interno da Câmara;

V - Rejeição do veto;

VI - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do "quorum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) convocação de Secretário Municipal;

b) Urgência Especial;

c) constituição de precedente regimental.

Art. 200. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) as leis concernentes a:

1. aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município (LOM, art. 42, § 1º);

2. aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

3. concessão de serviços públicos;

4. concessão de direito real de uso;

5. alienação de bens imóveis;

6. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

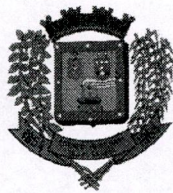
b) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas (CF. art. 31, § 2º).

c) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do "quorum" de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o Projeto de Resolução de destituição de membro da Mesa.

Subseção III

Do Encaminhamento da Votação



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 201. A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

Subseção IV

Dos Processos de Votação

Art. 202. São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não", à medida que forem chamados pelo 1º Secretário, por ordem alfabética.

§ 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

b) votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou "quorum" de 2/3 (dois terços) para a sua aprovação.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

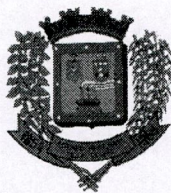
§ 7º O processo de votação secreta será utilizado no caso de Decreto Legislativo concessivo de Título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 8º A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se ao seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçada pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

V - proclamação do resultado pelo Presidente.

Subseção V

Da Verificação da Votação

Art. 203. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º, do artigo anterior.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador formulá-lo.

Subseção VI

Da Declaração de Voto

Art. 204. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 205. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe-se de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

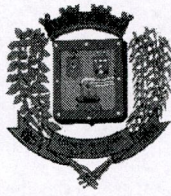
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 206. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Art. 207. A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 3º A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 208. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão do Plenário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

Art. 209. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (CF, art. 65, LOM, art. 51).

§ 1º Os autógrafos de Projetos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Legislativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de Destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após do prazo estabelecido ao Prefeito (LOM, art. 51, inciso II e § 6º).

CAPÍTULO V DO VETO

Art. 210. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto (LOM, art. 51, § 1º e CF, art. 66, § 1º).

§ 1º O Veto parcial deverá abranger, por inteiro o artigo, parágrafo, o inciso ou a alínea (CF, art. 66, § 2º, LOM, art. 51, § 2º).

§ 2º Recebido o Veto pelo Presidente da câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

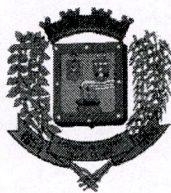
§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 5 (cinco) dias para a manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento da Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado mantido (LOM, art. 51, § 3º).

§ 6º O Presidente convocará Sessões Extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara (CF art. 66, § 4º).



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 8º Rejeitado o Veto, será o projeto ou parte dele, enviado ao Prefeito para promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se o Prefeito não o promulgar, fã-lo-á o Presidente da Câmara, em igual prazo.

§ 9º O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 211. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 212. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo Veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

Presidente da Câmara Municipal

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II - Leis (Veto total rejeitado): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

III - Leis (Veto parcial rejeitado): FAÇO SABER QUE A CAMÂMRA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº ... DE ... DE ... DE ...

IV - Resoluções e Decretos Legislativos: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

V - A Mesa da Câmara Municipal de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ART. 29, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 213. Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de Veto parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

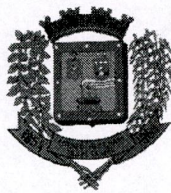
CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Dos Códigos

Art. 214. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Art. 215. Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias úteis, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 216. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo Requerimento de Destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias úteis, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados às Comissões de mérito.

Art. 217. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Seção II

Do Orçamento

Art. 218. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício seguinte, bem como, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei do Plano Plurianual serão enviados pelo Executivo à Câmara, nos prazos fixados na Constituição Estadual.

§ 1º Se não receber proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento Vigente.

§ 2º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

§ 4º A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento quando:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

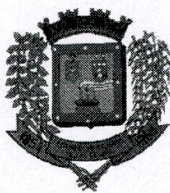
a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 6º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 7º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira Sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 9º As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 219. As Sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 15 de dezembro, sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 3º No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e orçamento e os autores das emendas.

Art. 220. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, desde que compatível com o plano plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta).

Art. 221. O Plano Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 4 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

§ 1º Através de Proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Plano Plurianual de Investimentos.

§ 2º Aplicam-se ao Plano Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas nestes capítulos para o Orçamento.

Art. 222. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo Legislativo.

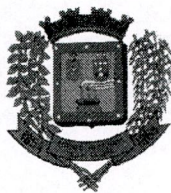
TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 223. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário,



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

manda-os-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e durante o prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

§ 1º Após o prazo de 60 (sessenta) dias, destinado à apreciação de qualquer contribuinte, a Câmara terá mais 60 (sessenta dias) para a apreciação final das Contas do Prefeito, garantindo ao mesmo, o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal, observado também, o procedimento previsto neste Regimento da Câmara e na Lei Orgânica do Município. Como primeira etapa, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá:

I - Notificar o Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, querendo, exercite seu direito do contraditório e ampla defesa por escrito, apresentando defesa técnica através de advogado regularmente constituído, em face dos apontamentos e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas desfavorável à aprovação das suas Contas, juntando a prova documental que entender necessária, e indicando outras provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas.

II - Contestados os apontamentos e o Parecer Prévio Desfavorável do Tribunal de Contas, será instaurado procedimento para apreciação pela Comissão de Finanças e Orçamento, dos fatos e fundamentos apresentados na defesa, cujos autos correrão em apartado, suspendendo-se o prazo de julgamento das Contas.

III - Sendo requerida prova oral, será designada audiência, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, sob a Presidência do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e secretariada pelo membro da Comissão, para a oitiva do Prefeito e das testemunhas por ele arroladas.

IV - Concluída a instrução do procedimento, o processo de Contas será encaminhado ao Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará relatório e submeterá à apreciação da Comissão, que emitirá o Parecer e o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º Se a Comissão de Finanças e orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º As Sessões em que discutem as Contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 224. A Câmara terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para julgar as contas do Prefeito, após o período previsto no § 5º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município, ficando suspenso o prazo para julgamento, no período de recesso parlamentar e no caso de contestação pelo Prefeito dos apontamentos e do Parecer Prévio Desfavorável do Tribunal de Contas, até a conclusão da instrução do procedimento, voltando a correr o prazo após a elaboração do relatório previsto no inciso IV, do § 1º do art. 223, observados os seguintes preceitos: (art. 14, XIV, da LOM).

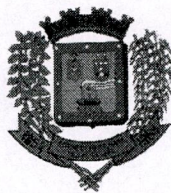
I - Antes de iniciar a votação, será concedido ao Prefeito o prazo de 20 (vinte) minutos para suas alegações finais da defesa, a qual poderá ser feita por advogado regularmente constituído;

II - O Parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (CF, art. 31, § 2º);

III - Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

IV - Rejeitadas ou aprovadas as Contas do Prefeito, será expedido o Decreto Legislativo, e serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 225. Os serviços da Câmara far-se-ão através de suas Secretarias Administrativa e Legislativa, por instruções baixadas pelo Presidente, bem como pela Procuradoria da Câmara, Contabilidade e Controle Interno.

Parágrafo único. Todos os serviços da Câmara serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio da Procuradoria da Câmara, Contabilidade e Controle Interno.

Art. 226. Todos os serviços da Câmara serão criados, modificados ou extintos por Resolução, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, será feita por Lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitada a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a Legislação vigente.

Art. 227. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 228. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, com auxílio e sob orientação da Procuradoria da Câmara, conforme Ato baixado pela Presidência.

Parágrafo único. A Procuradoria da Câmara e o Controle Interno poderão expedir instruções normativas, datadas em ordem cronológica e com numeração sequencial anual, para organizarem seus serviços ou orientarem os demais servidores do Legislativo.

Art. 229. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer Proposição ou Processo Administrativo, a Secretaria Legislativa e a Secretaria Administrativa, respectivamente, providenciarão a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, da Procuradoria da Câmara ou do Controle Interno.

Art. 230. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá à qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

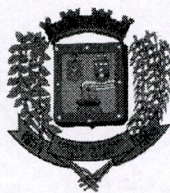
Art. 231. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 232. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - Termos de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - Termos de posse da Mesa;
- III - Declaração de bens;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

IV - Atas das sessões da Câmara;

V - Registros de Emendas à Lei Orgânica do Município de Américo Brasileiro, de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;

VI - Cópias de correspondência;

VII - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX - Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

X - Termo de compromisso e Posse de funcionários;

XI - Contratos em geral;

XII - Contabilidade e finanças;

XIII - Cadastramento dos bens móveis;

XIV - Protocolo, de cada Comissão Permanente;

XV - Presença, de cada Comissão Permanente.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados, física ou eletronicamente, e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados, física ou eletronicamente, e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º Os livros adotados nos serviços das Secretarias poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

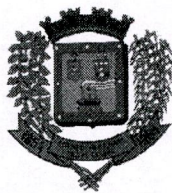
Art. 233. Os Vereadores são Agentes Políticos, investidos do Mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 234. Os Vereadores tomarão posse nos termos dos art. 5º e 6º deste Regimento e da LOM, art. 15.

§ 1º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão a que comparecerem, observado o previsto no § 4º do art. 6º deste Regimento (LOM, 22, § 1º).

§ 2º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações, subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências ao art. 5º, §§ 1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 235. Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar Proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo único. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores no exercício do mandato.

Seção I Do Uso da Palavra

Art. 236. O Vereador só poderá falar:

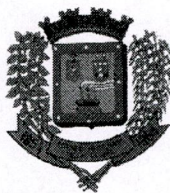
- I - para requerer retificação da Ata;
- II - para requerer invalidação da Ata, quando a impugnar;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

- VI - para encaminhar a votação, nos termos do art. 201 deste Regimento;
- VII - para justificar Requerimento de Urgência Especial;
- VIII - para declarar o seu voto, nos termos do art. 204 deste Regimento;
- IX - para Explicação Pessoal, nos termos do art. 123 deste Regimento;
- X - para apresentar Requerimento, nas formas dos arts. 166 a 173 deste Regimento;
- XI - para tratar de assunto relevante, nos termos do art. 42, III, deste Regimento.

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 237. O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I - 1 (um) minuto para:

- a) Apartear;
- b) Discussão de Requerimentos e Moções - tempo destinado a cada um dos Vereadores, exceto ao primeiro autor;

II – 3 (três) minutos:

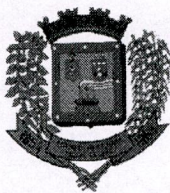
- a) Discussão de vetos;
- b) Discussão de Projetos: Emendas à Lei Orgânica do Município, Lei Complementar, Lei, Decreto Legislativo e Resolução;
- c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo Relator e pelo denunciado;
- d) Discussão de Requerimentos - tempo destinado exclusivamente ao primeiro autor;
- e) Discussão de Redação Final;
- f) Discussão de Indicações, quando sujeitas a deliberação;
- g) Discussão de Moções - tempo destinado exclusivamente ao primeiro autor;
- h) Discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao Relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- i) Uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
- j) Apresentação de requerimento de retificação da Ata;
- k) Apresentação de requerimento de invalidação da Ata, quando da sua impugnação;
- l) Encaminhamento de votação;
- m) Questão de ordem.

III – 4 (quatro) minutos:

- a) Explicação Pessoal;
- b) Exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 42, III, deste Regimento;

IV – 10 (dez) minutos para acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo máximo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado.

§ 1º Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o Relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereador o denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 2º O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento da Presidência, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam ao Presidente da Mesa.

CAPÍTULO III

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 238. O subsídio dos Vereadores será fixado por Resolução, observado o que dispõe os arts. 29, VI; 37, X, XI e 39, § 4º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município

Art. 239. Caberá à Mesa propor Projeto de Resolução, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura seguinte, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria. (Art. 16, III, “b”) deste Regimento Interno)

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 240. São obrigações e deveres do Vereador:

I - incompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II - comparecer decentemente trajado às Sessões na hora prefixada, sendo obrigatório o uso de trajes sociais;

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação;

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 241. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

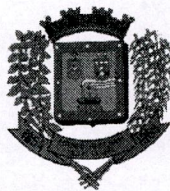
II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de Sessão SSecreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VI - denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 242. Os Vereadores não poderão (LOM, art. 19):

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade e economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad "nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

1. exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2. receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador (CF, art. 38, III);

b) não havendo compatibilidade de horários:

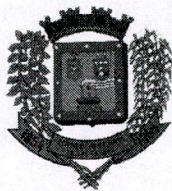
1. exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração (CF, art. 38, II);

2. o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (CF, art. 38, IV).

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 243. O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - por motivo de moléstia, devidamente comprovada, por prazo nunca inferior à 15 (quinze) dias, licença gestante ou licença em virtude de adoção (art. 17, II da LOM);



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município (art. 17, I, da LOM);

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e nunca superior a 120 (cento e vinte dias) dentro da mesma Sessão Legislativa, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 244. Os Requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º O Requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever Requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 245. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador (Constituição Federal, art. 15 e incisos):

I - por incapacidade civil absoluta;

II - condenação criminal transitória em julgado, enquanto, durarem seus efeitos;

III - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º da C.F.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 246. A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.

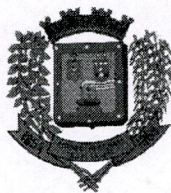
§ 1º Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente, que deverá tomar posse em 10 (dez) dias (LOM, art. 22, § 1º).

§ 2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 247. A extinção do mandato verificar-se-á quando:



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Art. 248. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 249. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão Pública, independentemente de deliberação.

Art. 250. A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento.

§ 1º Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 247, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuados tão-somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 4º Considera-se não-comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 251. Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em Lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

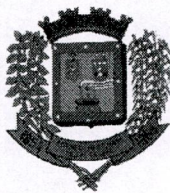
CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 252. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 253. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido no art. 76, § 3º deste Regimento e no que couber o que dispõe o Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI

DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO

Art. 254. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários e Diretores Municipais, para vigorar na Legislatura subsequente, será feita através de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara em até 60 (sessenta) dias antes das eleições, na forma estabelecida pela Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 255. A Licença dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, art. 72):

- a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município;

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, art. 73):

- a) por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) por motivo de licença maternidade;
- c) para tratar de interesses particulares.

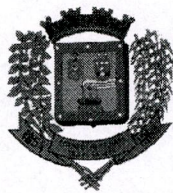
d) em razão de serviço ou missão de representação do Município, inclusive quando esta implicar viagem ao Exterior.

Art. 256. O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência sobre qualquer matéria.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 4º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá o direito de percepção dos subsídios, quando:

- I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II - a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 257. São infrações político-administrativas, e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 258. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados na Legislação Federal por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de Inquérito Policial, ou a instauração de Ação Penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Art. 259. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 260. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

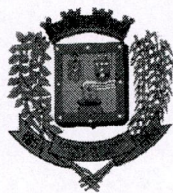
Art. 261. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 262. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissos o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 263. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

§ 2º Para a constante e apropriada utilização do presente Regimento Interno, deverá ser promovida a sua Revisão e Atualização, pelo menos a cada 8 (oito) anos;

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 264. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara:

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 265. Este Regimento entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

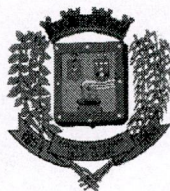
TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 266. Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicadas e remetidos ao arquivo.

Art. 267. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Câmara Municipal de Américo Brasileiro, 15 de dezembro de 2020.

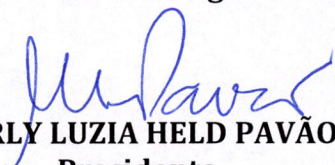


Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Marly Luzia Held Pavão	Presidente
Trajano de Oliveira Filho	Vice-Presidente
Diego Rodrigues de Souza	1º Secretário
João Antônio de Moraes Neto	2º Secretário

COMISSÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.

Diego Rodrigues de Souza	Vereador
Luzimar Alves dos Santos	Vereador
Thiago Vieira Lima	Vereador
Zélia do Carmo Gracindo	Vereador
Dayane Fanti Tangerino	Procuradora Jurídica
Débora Tânia Carneiro Rios	Assistente Legislativo


MARLY LUZIA HELD PAVÃO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense na data supra.


DÉBORA TÂNIA CARNEIRO RIOS
Assistente Legislativo